



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações.
IMPUGNANTE	ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.014.934/0001-05

1. RELATÓRIO

No caso em comento a empresa **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.014.934/0001-05**, impugnou o edital do pregão eletrônico nº 005/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações.

A empresa impugnante alega que o item 7.1. do edital que trata do prazo de entrega dos produtos é exigência abusiva, diminuindo assim o caráter competitivo do certame.

Em suas razões a empresa fundamenta seu pedido no principio da igualdade e que o prazo de 48 horas após a ordem de fornecimento é insuficiente por qualquer empresa, pois a quantidade a ser entregue demanda mais tempo.

Alega ainda que na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a localização geográfica para permitir o maior número de interessados.

Por fim, solicitação a retificação da clausula solicitando um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para conseguir transportar e efetuar a entrega dos produtos.

É o breve relato da impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa apresentou impugnação no dia 26/11/2024, sendo a data máxima para apresentação de impugnação o dia 02/12/2024, observando o prazo legal e o estabelecido no edital.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4. DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a relatar, CONHEÇO IMPUGNAÇÃO apresentada pela licitante **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTD** e no mérito nego provimento, ratificando que o prazo de entrega deve cumprido, conforme exposto no edital.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2024.


RAFAEL SILVA DO AMARAL
Pregoeiro

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ- MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024



ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05, Endereço: Avenida da Feb – Lot U Monteiro, n.º 901, Bairro: Ponte Nova, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 16.1.:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar este Edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

Data prevista para a abertura do certame: 06/12/2024

Data máxima para apresentação de impugnação: 02/12/2024

Data da apresentação: 26/11/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2024 pela Câmara municipal de Cuiabá/MT, com a realização do referido certame no dia 06/12/2024, tendo o respectivo pregão como objeto a “*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cuiabá.*”

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

7.1. **O prazo de entrega dos bens é de 48 HORAS**, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá.

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é

absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O *princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa,*

não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar”.

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

III.I – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Em relação aos produtos da licitação, verifica-se, que os itens deverão ser entregues no **prazo de entrega dos bens é de 48 HORAS**, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços por qualquer empresa, pois, a quantidade a ser entregue demanda um pouco mais de tempo.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: **solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.**

Ressalta-se que as matérias primas não são produzidas pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, **ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no Edital.**

Sabe-se que, o objetivo de um processo licitatório, é oportunizar a participação de maior número de licitantes em todo o território nacional, prezando pela competitividade, a fins de que a Administração alcance a proposta mais vantajosa. Dessa forma, o Instrumento Convocatório deve estabelecer um prazo razoável para a entrega de produtos que dependem de uma logística maior para atendimento ao Órgão licitante.

Conforme ensina **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O descumprimento dos princípios descaracteriza

o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público.”

De acordo com o, inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega dos produtos inviabiliza a participação.

Nessa perspectiva, **na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.** Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, **incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais**, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).”

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

“6 °Princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115) (Grifo nosso)

Conclui-se que, a cláusula do Edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que **exclui possíveis concorrentes**, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, **não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo**, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do **Tribunal de Contas de Mato Grosso**:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO Diante do exposto, e de

acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade

constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra.

Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75,

III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c

inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa

TCE-MT 17/2016. Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de

02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as

alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de

impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido

certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do

Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos

produtos, **não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida**

exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter

competitivo do certame, uma vez que inadequadas. A exigência de que

os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da

autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma

vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando

apenas os comerciantes locais.” (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

“Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014). Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela. O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais. Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos. Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência. Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II - aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.”

Assim, **o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso**, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no Edital.

Noutro giro, **o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública**, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega dos produtos, de no mínimo **15 (quinze) dias**, visto que, é impossível uma empresa

conseguir transportar e efetuar a entrega dos produtos sem que esses prazos sejam modificados, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para **que seja alterado o prazo de entrega dos itens para 15 (quinze) dias**, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:075082869
28

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.11.26 10:16:35
-04'00"

Cuiabá – MT, 26 de novembro de 2024.

Priscila Consani das Mercês
OAB/MT 18.569-B
Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201765529	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



N° FCN/REMP
MTP2100046665

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE
Local

1 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____ Responsável NÃO _____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

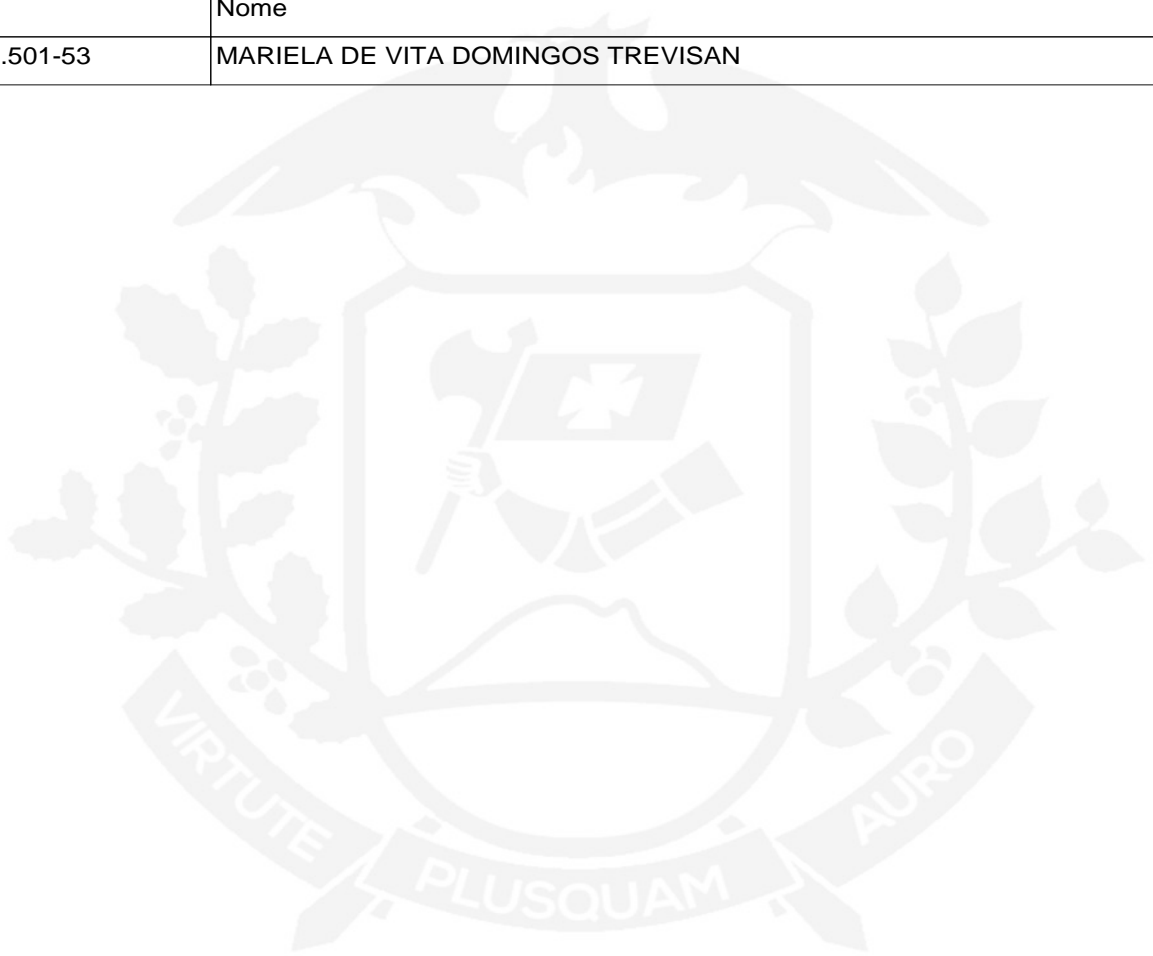
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/045.518-7	MTP2100046665	01/04/2021


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/13

**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

PRIMEIRA ATERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH/DETRAN/MT nº 00165836998, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.376.501-53, nascida em 30/10/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.520, Apto 1.501, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá /MT, CEP 78.043-395.

Única sócia da sociedade empresaria “ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA”, com nome fantasia **“ROYAL MT VAREJISTA”**, com sede na Av. da FEB, nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.934/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13.846.380-8, cujo ato de constituição está registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201765529, em 04/12/2020, resolve efetuar a alteração abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade exclui as atividades de comércio varejista de laticínios e frios e comércio atacadista de mármore e granitos, ficando da seguinte forma:

Comércio varejista e atacadista de: produtos alimentícios, doces, balas, bombons; carnes – açougues; bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos de lojas de conveniência; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; vidros; ferragens e ferramentas; artefatos de madeira; materiais hidráulicos; materiais de construção; Equipamentos e suprimentos de informática; Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis de artigos de colchoaria; Artigos de iluminação; Tecidos; Artigos de armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de uso domésticos; livros; jornais; artigos de papelaria; discos, cds, dvds e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; objetos de arte; produtos saneantes domissanitários; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e para filmagem; mercadorias com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns e serviços de apoio administrativo e financeiro.



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

DESCRIÇÃO DOS CNAES:

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4721-1/04 – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4637-1/07 – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues
4634-6/01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4729-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4679-6/01 – Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
4679-6/03 – Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos
4671-1/00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos
4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática
4744-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4689-3/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis de artigos de colchoaria
4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
4649-4/06 – Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos
4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

2/8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/13

ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação
4759-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente
4761-0/01 – Comércio varejista de livros
4761-0/02 – Comércio varejista de jornais e revistas
4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4762-8/00 – Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
4649-4/07 – Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos
4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 – Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4649-4/03 – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
47.63-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05 – Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4669-9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4782-2/01 – Comércio varejista de calçados
4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
47.82-2/02 – Comércio varejista de artigos de viagem
4643-5/02 – Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4785-7/01 – Comércio varejista de antiguidades
4649-4/10 – Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4785-7/99 – Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4789-0/03 – Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vista da alteração ora efetuada, consolida-se o contrato social e alteração, que passarão a ter a seguinte redação:



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

PRIMEIRA ATERAÇÃO CONTRATUAL

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH/DETRAN/MT nº 00165836998, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.376.501-53, nascida em 30/10/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.520, Apto 1.501, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá /MT, CEP 78.043-395.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

“ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA”, com nome fantasia **“ROYAL MT VAREJISTA”**, com sede na Av. da FEB, nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.934/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13.846.380-8, cujo ato de constituição está registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201765529, em 04/12/2020.

Parágrafo Único:

A sociedade está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte – **EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social as atividades de:

Comercio varejista e atacadista de: produtos alimentícios, doces, balas, bombons; carnes – açougues; bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos de lojas de conveniência; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; vidros; ferragens e ferramentas; artefatos de madeira; materiais hidráulicos; materiais de construção; Equipamentos e suprimentos de informática; Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis de artigos de colchoaria; Artigos de iluminação; Tecidos; Artigos de armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de uso domésticos; livros; jornais; artigos de papelaria; discos, cds, dvds e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; objetos de arte; produtos saneantes domissanitários; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e para filmagem; mercadorias com predominância de produtos alimentícios – mini mercados, mercearias e armazéns e serviços de apoio administrativo e financeiro.

DESCRIÇÃO DOS CNAES:

- 4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4721-1/04 – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4637-1/07 – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues
- 4634-6/01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas
- 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

- 4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4729-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
- 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4679-6/01 – Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
- 4679-6/03 – Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4671-1/00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos
- 4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4744-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4689-3/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis de artigos de colchoaria
- 4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4649-4/06 – Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos
- 4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos
- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação
- 4759-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente
- 4761-0/01 – Comércio varejista de livros
- 4761-0/02 – Comércio varejista de jornais e revistas
- 4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

- 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4762-8/00 – Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
- 4649-4/07 – Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos
- 4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/03 – Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4649-4/03 – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 47.63-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4763-6/05 – Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4782-2/01 – Comércio varejista de calçados
- 4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
- 4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 47.82-2/02 – Comércio varejista de artigos de viagem
- 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4785-7/01 – Comércio varejista de antiguidades
- 4649-4/10 – Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4785-7/99 – Comércio varejista de outros artigos usados
- 4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 4789-0/03 – Comércio varejista de objetos de arte
- 4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitarios
- 4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pela sócia:

SÓCIA	COTAS	%	VALOR/R\$
MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN	100.000	100,00	100.000,00
T O T A L	100.000	100,00	100.000,00



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas a mesma responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN** que isoladamente administrará a empresa, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE:

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO:

Falecendo ou sendo interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO:

A titular declara sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Várzea Grande/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Parágrafo Único:

E estando a sócia justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento.

Várzea Grande/MT, 04 de março de 2021

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

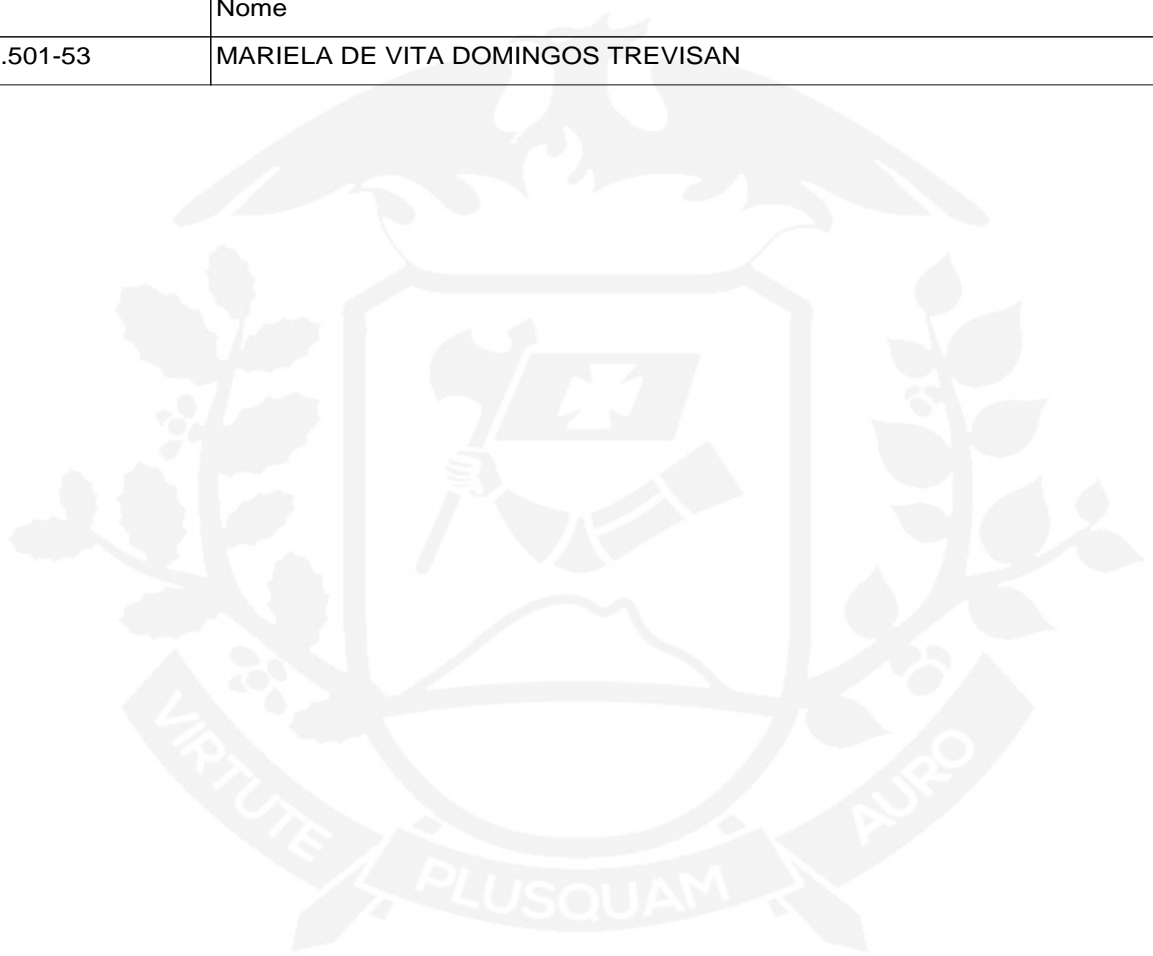
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/045.518-7	MTP2100046665	01/04/2021


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, de CNPJ 40.014.934/0001-05 e protocolado sob o número 21/045.518-7 em 01/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2359371, em 01/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN

Cuiabá, quinta-feira, 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2021, às 17:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/045.518-7.





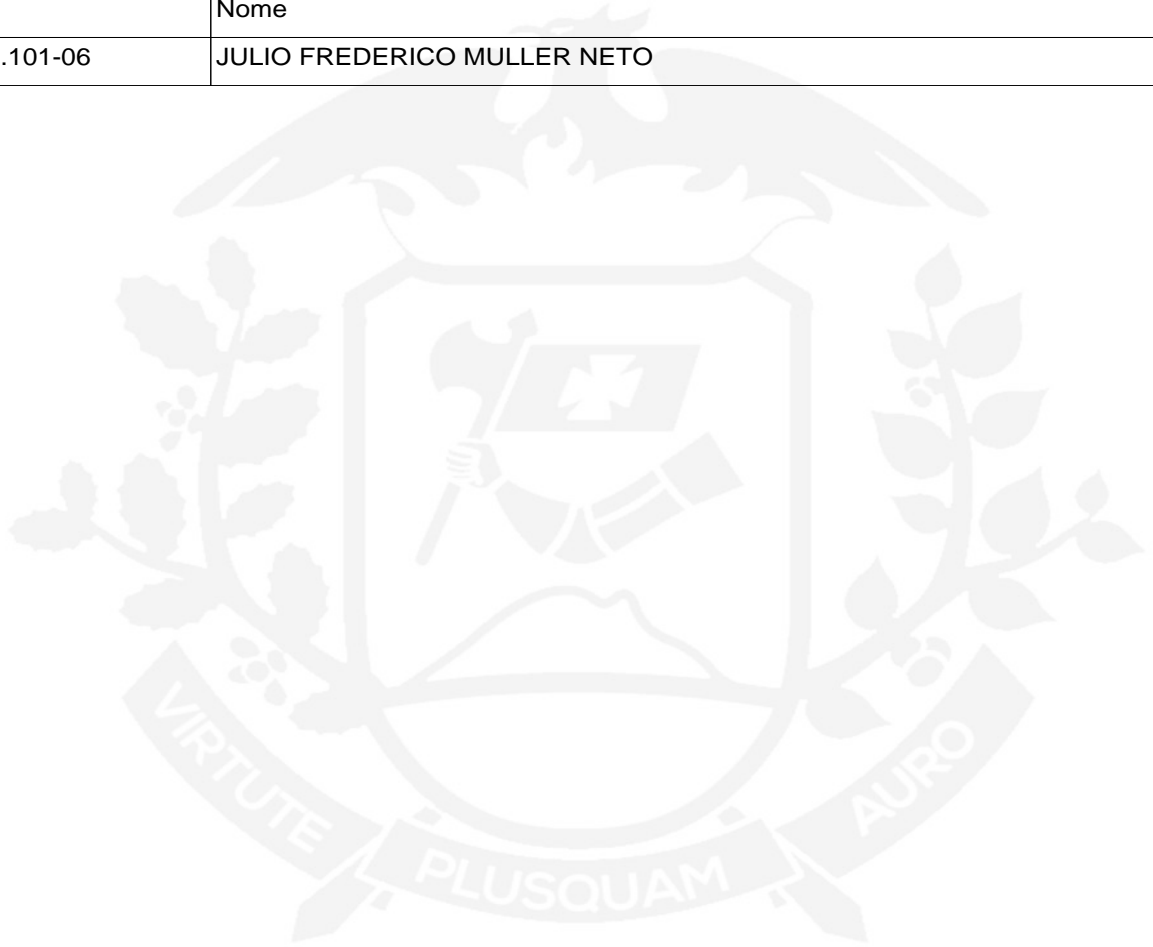
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. quinta-feira, 01 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ N° 40.014.934/0001-05**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, estabelecida na Av. da FEB (Lot u Monteiro), nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, inscrita no CNPJ sob nº 40.014.934/0001-05, neste ato representada por **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 851.376.501-53, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 31 de maio de 2022

MARIELA DE VITA DOMINGOS
TREVISAN:85137650153

Assinado de forma digital por MARIELA
DE VITA DOMINGOS
TREVISAN:85137650153
Dados: 2022.05.31 14:23:39 -04'00'

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN
Sócio Administrador

Resultados

Nome de arquivo

PROCURAÇÃO - ROYAL x Priscila C M Oliveira e Kennya C Mercês (1).pdf

Status

 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-05-31 14:23:39 -0400



Assinado por: MARIELA DE VITA DOMINGOS
TREVISAN:85137650153

Status: Válida 

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN:85137650153

E-mail: joseluiz@casadomingos.com.br

[Mostrar detalhes](#)

 **Validado pelo DocuSign em 2022-06-06 16:05:29 -0400**

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte [Termos de uso](#).

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o [EUTL](#).

VALIDAR OUTRO PDF

 Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.

ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA

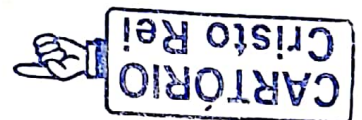
CNPJ Nº 40.014.934/0001-05

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, estabelecida na Av. da FEB (Lot u Monteiro), nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, inscrita no CNPJ sob nº 40.014.934/0001-05, neste ato representada por **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 851.376.501-53, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 31 de maio de 2022


MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN
Sócio Administrador



ROYAL MT VAREJISTA



CR Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristóvão
Tabela: **Chafiz Monteiro de Oliveira**
Av. Ary Paes Bastos nº 2183 Bairro Cristóvão, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6119 / E-mail: ccartres@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma por VERDADEIRA de: **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN/Dou. Fê.**

BTH72396
R\$: R\$ 7,90 

Em test. () da verdade.
Várzea Grande/MT 01 Junho 2022

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc. Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 184 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



O(s) presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titular(es) da(s) assinatura(s) aposta(s) no documento (item 3, 5, 6 do Provimento nº 02/2009 - CGJ/MT), não tendo havido a análise da Representação por este Notário ou Escrevente (Consulta nº 03/2011 - CGJ/MT), devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento.



**Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório de Paz e Notas
Avenida Ary Paes Barreto, nº 2183- 98115-2548/981152588, Cristo Rei - MT

Atribuição: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas

Nome do Serventuário: Chafia Monteiro de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Cristo Rei, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTH-72396
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 7523
Data de Realização do Ato: 01/06/2022
Hora de Realização do Ato: 16:14:33
Micro Pequena Empresa: -
Nome: MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN
CPF: 851.376.501-53
Nº do Cartão de Autógrafo: 7523
Matrícula: -
Registro: -

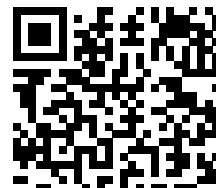
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:13 do dia 08/06/2022.

Código de controle da certidão:

D89B2285-B476-413A-B6A8-AAD9C12C11AB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
2966b1dce7a8f2b36b4b002d36ca568800ad7b1aabdf6fca9396f1c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
0x3b558b6baea3eb7502ab672b79268d5c23f308176180ea4a906d41aa003fbed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

11030044

Digitalizado com CamScanner





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE

CIA NORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
2966b1dee7a8f723b6bb40b02d36ca568b00a7b1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
0x3b558b6bae3a9b7502ab672b79268d5c23f308176180ea4a906d41aa003bed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fcfa939d61c02add** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220257** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **04/07/2024 09:36:44**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2024 09:38:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



